



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica (após vistoria).

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20220606001126 - EA
REQUERENTE	TRATOLIXO - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E.I.M. - S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	502444010
ESTABELECIMENTO	Ecoparque da Abrunheira (TMB-DA Tratolixo)
CÓDIGO APA	APA00147015
LOCALIZAÇÃO	Estrada Municipal da Abrunheira, Lugar de Fontainhas
CAE	38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspenso	Revogado
OGR-Aterros	PL20210312000502	Licenciamento (artigo 71º do Anexo I do DL nº 102-D /2020, de 10 dezembro, na sua redação atual) conjugado com o Anexo II do mesmo diploma que aprova o RJDRA	06-06-2022	06-06-2022	05-06-2025	Sim	Favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Não	Não
OGR-Aterros	VP20220718000196	Licença de Exploração (artº 19º do RJDRA - Anexo II do DL nº 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação atual)	23-01-2023	23-01-2023	21-01-2030	Sim	Favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Não	Não
OGR-RGGR-Regime geral	PL20210312000502	Licenciamento (artigo 71º do Anexo I do DL nº 102-D /2020, de 10 dezembro, na sua redação atual)	06-06-2022	06-06-2022	05-06-2025	Sim	Favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Não	Não
OGR-RGGR-Regime geral	VP20220718000197	Licença de Exploração (artº 74º do RGGR - Anexo I do DL nº 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual)	22-03-2023	22-03-2023	20-03-2030	Sim	Favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Não	Não
PCIP	PL20210312000502	Categoria 5.4 (aterro); 5.3 b)j) (Central de Digestão Anaeróbia - CDA) do Anexo I do Diploma RFI	07-07-2022	07-07-2022	05-07-2029	Sim	Deferido Condicionado	Agência Portuguesa do	Não	Não



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

		Capacidade instalada – 5.4: 2 491 359 ton (2 491 359 m ³); 5.3 b)j): 570 ton /dia							Ambiente	
REAR	PL20210312000502	DL n.º 39 /2018, de 11 de junho	06-06-2022	06-06-2022	-	Sim	Favorável	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Não	Não



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa





CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.5 - Confrontações

Norte	Estrada municipal e infraestruturas e equipamentos municipais
Sul	Ligação Malveira – Mafra – Ericeira (A21)
Este	Pedreira de basalto
Oeste	Parque Eólico e Matadouro

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	178 800,00
Área coberta (m2)	23 200,00
Área total (m2)	299 000,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas
-------------	---



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	4) Evidenciar o cumprimento das condições estipuladas pela APA/ARHTO, designadamente em matéria de monitorização das águas subterrâneas, nomeadamente: i. Nas análises laboratoriais a efetuar deve garantir-se que os limites de quantificação dos métodos analíticos são inferiores aos limiares e normas de qualidade apresentados no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste. No caso das substâncias para as quais ainda não foram definidos esses limiares, devem ser considerados os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e os valores paramétricos		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000163	estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual. Para o parâmetro hidrocarbonetos totais, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg /l); ii. A avaliação da qualidade da água subterrânea, a apresentar em cada RAA, deve ser efetuada através da comparação dos resultados analíticos que vierem a ser obtidos com os valores de referência acima mencionados, de modo a identificar eventuais situações de contaminação. Esta avaliação deve também considerar os resultados obtidos antes do início da exploração do aterro, de modo a avaliar a evolução das concentrações das substâncias analisadas.	3 anos	pedido de vistoria
T000179	iii) No que respeita aos elementos entregues sobre a produção de Água para Reutilização (ApR), as questões identificadas deverão ser desenvolvidas no âmbito do respetivo licenciamento, devendo ser solicitada a alteração do presente TUA, de forma a incluir o pedido de licenciamento de produção e utilização de Água para Reutilização (ApR), desde que o mesmo tenha enquadramento no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 19 de junho.	3 anos	pedido de vistoria
T000164	5) Discriminar a tipologia dos LER xxxx99;	3 anos	pedido de vistoria
T000165	6) Conforme determinado no artigo 5º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de zembro, na sua redação atual) o tratamento dos resíduos previamente à sua deposição em aterro é obrigatório por força do estabelecido na alínea a) do artigo 65º do diretiva Aterros, Diretiva 1999/31/CE, nomeadamente no que diz respeito à estabilização da fração orgânica. Neste sentido, e atendendo à estratégia adotada pela TRATOLIXO para o cumprimento do princípio da hierarquia de resíduos, deverá apresentar um Manual de Procedimentos onde venham detalhados os procedimentos a implementar que conduzam à separação/triagem dos resíduos recebidos antes da sua deposição em aterro, as soluções de tratamento prévio antes da sua efetiva deposição e a descrição dos casos onde eventualmente se justifique a ausência de tratamento;	3 anos	pedido de vistoria
T000166	7) Considerando que o novo RJDRA veio reforçar a obrigação do tratamento prévio de resíduos antes da sua deposição em aterro, destacando-se a proibição, a partir de 1 de janeiro de 2026, da deposição em aterro de resíduos biodegradáveis que não tenham sido objeto de tratamento, deverá ser apresentada a estratégia da TRATOLIXO para o cumprimento desta disposição;	3 anos	pedido de vistoria
T000167	8) Apresentar o Manual de Exploração do Aterro, atualizado às disposições do Anexo II do DL n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;	3 anos	pedido de vistoria
T000168	9) Conforme determinado no ponto 5 do Anexo I do RJDRA, apenas é autorizada a recirculação de lixiviados (a recirculação do concentrado não é autorizada) em aterros de resíduos não perigosos, mediante autorização prévia pela entidade licenciadora. Neste sentido, e uma vez que a TRATOLIXO efetua a recirculação do lixiviado em situações específicas, (p.e. quando as bacias da ETAL estão na sua capacidade máxima), o pedido de autorização a apresentar deverá ser devidamente fundamentado e complementado com informação sobre os volumes de lixiviado a recircular, a técnica de recirculação utilizada, a zona abrangida, o espaço temporal, quais as medidas de minimização dos impactos ambientais e o controlo operacional, bem como a monitorização que será efetuada aos lixiviados e ao biogás produzido.	3 anos	pedido de vistoria



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000005	O presente Título Único Ambiental (TUA) substitui na íntegra a Licença Ambiental (LA) n.º 387/2010, de 07/12 /2010.	-	-
T000006	O presente Título Único Ambiental (TUA) resulta de novo pedido de licenciamento ambiental, sendo emitido para a instalação no seu todo.	-	-
T000007	A emissão deste Título Único Ambiental não isenta a instalação da obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.	Período de Exploração	-
T000008	Informar sobre a data de suspensão, reinício ou cessação da atividade. [1] [2] Apresentar evidência das respetivas comunicações efetuadas à Entidade Coordenadora (EC). [1] Para a data de início/entrada em funcionamento de uma alteração aprovada, incluir identificação da alteração subjacente (discriminando as diferentes fases de implementação do projeto, se aplicável) [2] O operador comunica à entidade licenciadora, qualquer interrupção à exploração do aterro, indicando os motivos para a referida interrupção.	Data de suspensão ou reinício ou cessação: no prazo máximo de 30 dias contados da data do facto que lhes deu origem.	[1] E-mail: IPPC@apambiente.pt e [2] RAA
T000009	Registar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza/manutenção, evidenciando as diferentes etapas de processo x. Apresentar evidências do registo de acordo com o solicitado.	Período de Exploração	RAA
T000010	Registar o número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas /equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e ou controlo de emissões para os diferentes meios (emissões para o ar, produção de águas residuais, etc).	Período de Exploração	RAA
T000011	Manter o registo das operações de manutenção e limpeza dos equipamentos de processo, dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas (matérias-primas, produtos, efluentes líquidos, resíduos, etc.). Garantir a adequada manutenção dos motores existentes na instalação, de modo a promover a respetiva eficiência da combustão.	Período de Exploração	-
T000012	Registar os acontecimentos/causas, respetivas consequências, correções e ou ações corretivas, caso ocorra um acidente ou incidente.	Período de Exploração e/ou Pós Encerramento	RAA
T000013	Registar o número e a natureza de queixas e ou reclamações recebidas e o tratamento dado (resposta ao reclamante e implementação de correções e ou ações corretivas).	Período de Exploração	RAA
T000014	Todos os registos, amostragens, análises, medições, ou outra documentação relevante para o acompanhamento deste TUA, devem ser verificados e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Toda a documentação deve ser conservada na instalação por um período não inferior a 5 anos (a contar do final do ano de referência) e deve ser disponibilizada sempre que necessário.	Período de Exploração	Quando Solicitado
	Registar os acontecimentos/causas, respetivas consequências, correções e ou ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições do TUA. Caso o incumprimento corresponda a excedência de valor limite de emissão deverá o operador evidenciar a eficácia das correções e ou ações corretivas através da realização de nova(s) medição(ões) após a sua		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000015	implementação, garantindo que foi reposto o normal funcionamento da instalação.	Período de Exploração	RAA
T000016	As alterações da instalação que modifiquem o projeto aprovado, que possam ter consequências no ambiente ou que impliquem alteração nas condições estabelecidas neste TUA estão sujeitas a prévia notificação à Entidade Coordenadora, através das plataformas/canais de comunicação definidos para o efeito, só podendo ser iniciadas após a respetiva autorização. Apresentar cópia das evidências da(s) notificação(ões), no RAA.	Período de Exploração	RAA
T000186	Durante a fase de exploração do aterro, deverá ter-se em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar-se, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.	Período de vida da instalação (Aterro)	
T000187	Dar cumprimento ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), estipulado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor, e ainda o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor.	Período de vida da instalação (Aterro)	
T000188	Em caso de ocorrência de qualquer situação suscetível de gerar efeitos adversos sobre a saúde humana e/ou ambiente, o operador deve notificar a CCDRLVT desse facto, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.	Período de vida da instalação (Aterro)	
T000189	A emissão do presente Título Único Ambiental não isenta a instalação da obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.	Período de vida da instalação (Aterro)	
T000190	Nos termos do artigo 65.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos está sujeito a reexame global das respetivas condições de exploração, a qual deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor.	Período de vida da instalação (Aterro)	
T000304	A gestão de resíduos deve obedecer Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000305	A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 99º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000306	O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.	Período de vida da instalação	
T000307	Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar rigorosamente identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.	Período de vida da instalação	
T000308	O transporte dos resíduos expedidos e recebidos em território nacional, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos) de acordo com o n.º 2 do artigo 38º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), devendo o mesmo ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.	Período de vida da instalação	
	De acordo com a alínea a), do ponto 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, o transporte de resíduos urbanos (resíduos classificados com os LER 20 e 15 01 de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU de 18 de dezembro		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000309	de 2014) cuja gestão seja da responsabilidade do município, ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos, desde que efetuado por estes, pelo produtor ou por concessionário e que sejam transportados entre instalações destas entidades encontram-se isentos de e-GAR.	Período de vida da instalação	
T000310	No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000311	Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes no PDM de Mafra, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo).	Período de vida da instalação	
T000312	Todos os óleos usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000313	Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos na unidade deverão estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).	Período de vida da instalação	
T000314	Sempre que se verifique, o movimento transfronteiriço de resíduos deve ser efetuado de acordo com o estipulado no DL n.º 45/2008, de 11 de março e Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho.	Período de vida da instalação	
T000315	Deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.	Período de vida da instalação	
T000316	Os meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados e o respectivo acesso desimpedido.	Período de vida da instalação	
T000317	Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, e Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 42-A /2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.	Período de vida da instalação	
T000318	Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.	Período de vida da instalação	
T000319	As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas, permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.	Período de vida da instalação	
T000320	Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, e, em particular, o exercício de atividades de tratamento fora da área licenciada, pode resultar a suspensão ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 81.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).	Período de vida da instalação	
T000321	A instalação a que se refere o presente Título apenas poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000017	Apresentar ponto de situação da implementação das MTD previstas no BREF setorial BREF WT e/ou das medidas/técnicas equivalentes; registar as evidências da manutenção da adequada implementação das referidas medidas/técnicas [vide Anexo - BREF MTD WT]	Período de Exploração	RAA
T000018	Apresentar ponto de situação da implementação das MTD previstas nos BREF transversais aplicáveis (nomeadamente BREF ICS/ BREF ENE/ BREF EFS) e /ou das medidas/técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas medidas/técnicas.	Período de Exploração	RAA
T000019	Tomar em consideração os princípios gerais e os outros aspetos relevantes na exploração do estabelecimento, na monitorização de emissões para o ar e para a água previstos no REF ROM.	Período de Exploração e/ou Pós-Encerramento	-
T000020	Manter um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).	Período de Exploração	-
T000021	Elaborar o Relatório de Base, de acordo com as Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014 e Nota Técnica n.º 5/2014 disponível na página da APA.	caso a caso - articular com "Obrigações de Comunicação"	Relatório de Base (RB), caso venha a ser decidido pela APA
T000022	Apresentar, em ficheiro Excel editável, os cálculos de suporte dos valores reportados no PRTR do ano correspondente, nomeadamente a carga poluente - com demonstração dos pressupostos considerados e dados de base, e eventual fundamentação sempre que necessário (devendo as células relativas aos cálculos conter as respetivas fórmulas de cálculo conducentes aos resultados obtidos).	Período de Exploração	RAA
T000191	Nos termos definidos no n.º 1 do artigo 5.º do RJDR (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), só podem ser depositados em aterro os resíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) tenham sido objeto de tratamento; b) respeitem os critérios de admissão definidos para a respetiva classe de aterro.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000192	Só podem ser depositados em aterro resíduos que tenham sido objeto de tratamento prévio (através da estabilização da matéria orgânica e separação seletiva de resíduos), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 5 do RJDR (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000193	Na exploração da instalação, deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e da Lei n.º 102 /2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000194	Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança, higiene e Saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, incluindo as relativas à proteção contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho e as relacionadas com os equipamentos, previstas na legislação aplicável.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000195	Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens, quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos existentes.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000196	Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de aviso de circulação de pessoas e viaturas.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
	Deverá ser providenciada impreterivelmente a afetação, permanência e atuação de aves de rapina/falcões,		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000197	durante o período de exploração do aterro, de forma a evitar a presença de aves indesejáveis.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000198	Deverá ser criado e mantido um sistema de controlo de pragas que evite a propagação de roedores e insetos.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000199	Garantir o cumprimento da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua atual redação, com a criação /manutenção de um Programa de Prevenção do Desenvolvimento da Legionella, em equipamentos de risco.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000200	Garantir que os equipamentos de trabalho cumprem os requisitos de segurança fixados pelo DL n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000201	O operador do aterro deve dispor de um Manual de Exploração nos termos constantes no n.º 1 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000202	As análises necessárias à verificação da admissibilidade dos resíduos em aterro e às operações de acompanhamento e controlo das sua exploração são realizadas em laboratórios acreditados nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000203	O operador do aterro deve manter um registo sistemático dos elementos constantes no n.º 3 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000204	O operador do aterro deve efetuar o controlo dos assentamentos e enchimento nos termos constantes no n.º 4 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000205	O operador do aterro deve efetuar o controlo dos lixiviados nos termos constantes no n.º 5 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000206	Nos termos definidos no n.º 5 do Anexo I do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), a recirculação de lixiviados no aterro de resíduos não perigosos só poderá ser realizada quando não se verifique a acumulação de lixiviado na base do aterro, se não for fonte de odores incómodos para as populações, e desde que autorizado pela Entidade Licenciadora a título excepcional.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000207	O operador do aterro deve efetuar o controlo das bacias de lixiviados nos termos constantes no n.º 6 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000208	O operador do aterro deve efetuar o controlo das águas superficiais nos termos constantes no n.º 7 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000209	O operador do aterro deve efetuar o controlo dos gases do aterro nos termos constantes no n.º 8 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000210	O operador do aterro deve efetuar o controlo das águas subterrâneas nos termos constantes no n.º 9 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000211	O operador do aterro deve efetuar o controlo do estado do solo nos termos constantes no n.º 10 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000212	Obrigação de cobertura diária da massa de resíduos com material adequado, nomeadamente material inerte compatível com os requisitos estabelecidos para a tipologia de aterro e características dos resíduos depositados, a qual deve apresentar uma espessura média de 25 cm, de forma a reduzir a emissão de odores e poeiras e consequentemente evitar a presença de animais, assim como evitar a dispersão de resíduos nas áreas circundantes ao aterro e melhorar a aparência da frente de trabalho. Este procedimento deverá estar previsto/vertido no Manual de Exploração.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro

Nos termos do ponto 4.5.2, do Anexo I do Regime de



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000213	Deposição de Resíduos em Aterro (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), poderão ser estabelecidos requisitos diferentes dos referidos no ponto 4.5.1 no Anexo I, no que diz respeito ao tipo de material a utilizar na cobertura dos resíduos depositados e espessura da mesma, por força das disposições específicas estabelecidas no presente Regime ou por autorização da Entidade Licenciadora, atendendo às características do aterro e tipologia de resíduos depositados.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000214	A cobertura diária da massa de resíduos, assim como a construção de caminhos de aterro temporários utilizados para facilitar a operação de deposição propriamente dita, podem ser asseguradas pela utilização de resíduos com as características mencionadas nos pontos 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor). Esta operação é classificada como uma operação de valorização R10B, exceto acima do limiar de 15 % face ao total anual depositado em aterro, em que é considerada uma operação de deposição em aterro (D1), sujeita ao pagamento da taxa de gestão de resíduos (TGR). Esta condição poderá ser revista de acordo com a definição de condições mais específicas relativas à tipologia de resíduos que possam ser utilizados para estes fins.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000322	Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000323	Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.	Período de vida da instalação	
T000324	No cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sucessivas actualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na actividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de protecção individual (EPI).	Período de vida da instalação	
T000325	Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direccionadas para o interior da bacia de retenção.	Período de vida da instalação	
T000343	A Central de Digestão Anaeróbia (CDA) é detentora do Número de Controlo Veterinário - V8012 - emitido pela Direção Geral de Veterinário (DGAV), no que diz respeito à Unidade de Biogás e Unidade de Compostagem.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000360	Dar cumprimento à Lei n.º 52/2018, de 20 de Agosto, na sua redacção actual, à Portaria n.º 25/2021, de 29 de Janeiro e ao Despacho n.º 1547/2022, de 8 de Fevereiro no que diz respeito à prevenção do risco de proliferação e disseminação de Legionella.	Período de vida da instalação	
T000361	Em matéria de fichas de dados de segurança deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	(Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro.		

EXP3 - Matérias-primas e/ou subsidiárias / produtos

EXP3.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a matérias-primas e/ou subsidiárias

Código	Matéria(s)-prima(s) e ou subsidiária(s)	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000024	todas	Registar o consumo mensal/anual de matérias-primas (incluindo os resíduos que as substituam, por código LER quando aplicável) e ou subsidiárias, evidenciando a etapa do processo onde cada uma é utilizada.	Período de Exploração	RAA

EXP4 - Ar

EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

EXP4.1.1 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000092	FF1	Unidade de Queima - Aterro		6.7		Queimador do aterro	1,50	gases de aterro			
T000093	FF2	Unidade de Queima - CDA		8		Queimador da CDA	15,26	biogás produzido por digestão, fermentação			
T000094	FF5	Caldeira de Socorro		28	0.460	Caldeira de Socorro	2,20	Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)			
T000094	FF5	Caldeira de Socorro		28	0.460	Caldeira de Socorro	2,20	Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)			
T000095	FF6	Caldeira Cogeração		30	0.680	Gases de escape de 3 motogeradores existentes	2,00	Outros Combustíveis Gasosos			
						Gases de					



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro / identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000095	FF6	Caldeira Cogeração		30	0.680	escape de 3 motogeradores existentes	2,00	Outros Combustíveis Gasosos			
T000096	FF7	Hotte do Laboratório		7.5		Extração de ar do laboratório		Não aplicável			
T000097	FF8	Gerador de Emergência - CDA		2.2		Gerador de emergência		Gasóleo			
T000098	FF9	Gerador de Emergência - CDA (Iluminação e Tomadas)		2.3		Gerador de emergência - CDA (Iluminação e tomadas)		Gasóleo			
T000100	FF10	Torre Carvão Ativo		4.73	0.850	Fracções gasosas recolhidas nas unidades funcionais da ETAL: Edifício Desidratação + Centrifugas + Silo		Não aplicável			
T000101	FF11	Gerador Emergência ETAL		2.1		Gerador de Emergência		Gasóleo			
T000303	FF10	Torre Carvão Ativo		4.73	0.850	Fracções gasosas recolhidas nas unidades funcionais da ETAL: Edifício Desidratação + Centrifugas + Silo		Não aplicável			
T000102	FF12	Torre Via Química		12.2	0.600	Fracções gasosas recolhidas nas unidades funcionais da ETAL: Bacia de equalização B/C ETAL + Bacia de equalização A ETAL + Tanques Anóxicos ETAL + Obra de entrada ETAL		Não aplicável			
T000066	FF13	Biofiltro 1	-			Biofiltro 1 (CDA)		Não aplicável			
						Fracções gasosas recolhidas nas unidades funcionais da ETAL: Bacia de equalização B/C ETAL +					



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000102	FF12	Torre Via Química		12.2	0.600	Bacia de equalização A ETAL + Tanques Anóxicos ETAL + Obra de entrada ETAL		Não aplicável			
T000067	FF14	Biofiltro 2	-			Biofiltro 2 (CDA)		Não aplicável			

EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000104	FF5	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300/250	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2024)		3.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 10 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho). 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 5 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
T000105	FF5	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200/200	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2024)		3.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 10 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho). 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 5 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
T000106	FF5	Dióxido de Enxofre (SO2)	200	mg/Nm3	2x por ano (Primeira monitorização em 2030)		3.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 5 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
								Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000107	FF5	Monóxido de Carbono (CO)			Sempre que sejam monitorizados os poluentes desta fonte		3.0	internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	nº 3 do artigo 13º do DL 39 /2018, de 11 de junho.
T000109	FF6	Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)	110/110	mg/Nm3	2x por ano (a iniciar em 2022)		15.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho). 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
T000110	FF6	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300/190	mg/Nm3	2x por ano (a iniciar em 2022)		15.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho). 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
T000111	FF6	Monóxido de Carbono (CO)	450/450	mg/Nm3	2x por ano (a iniciar em 2022)		15.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho). 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
T000112	FF6	Dióxido de Enxofre (SO2)	15	mg/Nm3	2x por ano (a iniciar em 01-01-2030)		15.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
T000112	FF6	Dióxido de Enxofre (SO2)	60	mg/Nm3	2x por ano (a iniciar em 01-01-2030)		15.0	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39/2018, de 11 de junho).
								Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as	Quadro 13 do



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000116	FF10	Partículas totais em suspensão (PTS)	150	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Anexo II da Portaria nº 190-B/2020, de 2 de julho
T000126	FF10	Dióxido de Enxofre (SO2)	500	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2020, de 2 de julho
T000127	FF10	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	500	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2020, de 2 de julho
T000128	FF10	Compostos inorgânicos fluorados (expressos em F-)	5	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000129	FF10	Compostos inorgânicos clorados (expressos em Cl-)	30	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000130	FF10	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
					1x de 5 em 5 anos (Próxima		sem teor de	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de	Quadro 13 do Anexo II da



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000131	FF10	Cloro (Cl2)	5	mg/Nm3	monitorização em 2026)		O2 de referência	qualidade científica equivalente.	Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000132	FF10	Bromo e compostos inorgânicos de Bromo (expresso em HBr)	5	mg/Nm3	2x por ano (Próxima monitorização em 2022)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000133	FF10	Metais I (Cádmio, Mercúrio, Tálío)	0,2	mg/Nm3	2x por ano (Próxima monitorização em 2022)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000134	FF10	Metais II (Arsênio, Níquel, Selênio, Telúrio)	1	mg/Nm3	2x por ano (Próxima monitorização em 2022)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000135	FF10	Metais III (Platina, Vanádio, Chumbo, Crómio, Cobre, Antimónio, Estanho, Manganês, Paládio, Zinco)	5	mg/Nm3	2x por ano (Próxima monitorização em 2022)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000136	FF10	Sulfureto de Hidrogénio (H2S)	5	mg/Nm3	1x de 3 em 3 anos (Próxima monitorização em 2024)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000137	FF10	Mercaptanos (tiois)	20	mg/Nm3	1x de 3 em 3 anos (Próxima monitorização em 2024)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadros 14 e 15 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
								Normas CEN. Na ausência	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000138	FF12	Partículas totais em suspensão (PTS)	150	mg/Nm3	2x por ano (Próxima monitorização em 2022)		sem teor de O2 de referência	destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000139	FF12	Dióxido de Enxofre (SO2)	500	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000140	FF12	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	500	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000141	FF12	Compostos inorgânicos fluorados (expressos em F-)	5	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000142	FF12	Compostos inorgânicos clorados (expressos em Cl-)	30	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000143	FF12	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
								Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000144	FF12	Cloro (Cl2)	5	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000145	FF12	Bromo e compostos inorgânicos de Bromo (expresso em HBr)	5	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2023)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000146	FF12	Mercaptanos (tiois)	20	mg/Nm3	1x de 3 em 3 anos (Próxima monitorização em 2022)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadros 14 e 15 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000147	FF12	Metais I (Cádmio, Mercúrio, Tálho)	0,2	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000148	FF12	Metais II (Arsénio, Níquel, Selénio, Telúrio)	1	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000149	FF12	Metais III (Platina, Vanádio, Chumbo, Crómio, Cobre, Antimónio, Estanho, Manganês, Paládio, Zinco)	5	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho
T000150	FF12	Sulfureto de Hidrogénio (H2S)	5	mg/Nm3	1x de 5 em 5 anos (Próxima monitorização em 2026)		sem teor de O2 de referência	Normas CEN. Na ausência destas, aplicam-se as normas ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Quadro 13 do Anexo II da Portaria nº 190-B/2018 de 2 de julho



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000068	FF13, FF14	Concentração de compostos odoríferos (expressa em ouE/Nm ³)	6000/1000	ouE/Nm ³	2x por ano /Semestral		sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas Internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente.	Primeiro VLE a cumprir até 9 de agosto de 2022 (Antigo BREF WT - MTD 70). Segundo VLE a cumprir após 10 de agosto de 2022 (Novo BREF WT - MTD 34 e MTD 8). Cumprir o art.º 13.º do REAR.
T000069	FF13, FF14	Amoníaco (NH ₃)	20/20	Mg/Nm ³	2x por ano /Semestral		sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas Internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente.	Primeiro VLE a cumprir até 9 de agosto de 2022 (Antigo BREF WT - MTD 70). Segundo VLE a cumprir após 10 de agosto de 2022 (Novo BREF WT - MTD 34 e MTD 8). Cumprir o art.º 13.º do REAR.

EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000026	Registar o número de horas de funcionamento, associado a cada fonte de emissão de poluentes para a atmosfera.	Período de Exploração	RAA
T000027	Identificar para cada parâmetro a monitorizar: os valores de concentração medidos e os valores de concentração corrigidos para o teor de oxigénio de referência (procedendo a uma comparação com os VLE), os caudais mássicos e a respetiva carga poluente (expressa em ton/ano ou kg/ano), incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados. Para cada parâmetro a monitorizar abrangidos por BREF setorial: devem ser apresentados os resultados de monitorização obtidos nos últimos 2 anos ("ano de referência" + "ano de referência - 1" + "ano de referência -2"). Realizar uma análise crítica da evolução dos resultados obtidos neste período.	Período de Exploração	RAA
T000028	Identificar para cada parâmetro a monitorizar: emissões específicas, expressas em massa (ex. kg / quantidade de resíduos tratados/depositados), incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000029	Nas fontes com parâmetros estabelecidos com base na condição de cumprimento do BREF WT, a frequência de monitorização não pode ser alterada, salvo o expressamente definido no TUA.	Período de Exploração	-
T000030	Registar o número de horas de funcionamento do queimador de biogás existente na instalação (FF1 e FF2) e as respetivas quantidades de biogás canalizado e queimado, expresso em toneladas e em m ³ .	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000031	Apresentar o cálculo das emissões provenientes do queimador de biogás (FF1 e FF2), tendo em consideração a composição dos gases e a eficiência do equipamento de queima instalado, nomeadamente para os seguintes parâmetros: CO (monóxido de carbono), CO ₂ (dióxido de carbono), SO _x (Óxidos de enxofre), NO _x (Óxidos de Azoto), CH ₄ (metano) e COVnm (Compostos Orgânicos Voláteis não Metânicos). Deve	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	ser descrita a metodologia seguida para o cálculo dos valores apresentados.		
T000080	Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragem.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000082	Apresentar evidências da adequada manutenção dos motorgeradores existentes na instalação, de modo a promover a respetiva eficiência da combustão.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000083	De acordo com as Conclusões MTD (Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018), MTD 34, a aplicar após 10 de agosto de 2022 a monitorização das fontes FF13 e FF14 poderá ser realizada opcionalmente para o parâmetro compostos odoríferos ou para o parâmetro NH3.	Período de Exploração	RAA
T000114	Dar cumprimento aos VLE indicados no Quadro "Monitorização das fontes de emissão pontual", definidos para condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000115	A realização de ensaios de efluentes gasosos deverá ser realizada por um laboratório externo acreditado pelo IPAC, IP, de acordo com o artigo 10º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, e possuir acreditação para todos os ensaios realizados de acordo com os métodos CEN, sempre que existentes.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000103	As fontes FF1 e FF2 estão dispensadas de monitorização, uma vez que são equipamentos de segurança de chama aberta que têm como função a queima do biogás não valorizado.	Período de vida da instalação	
T000108	A fonte pontual FF5 está associada a uma instalação que funciona por período inferior a 500h/ano (nº 6, art.º 15º do DL nº 39/2018, de 11 de junho), pelo que a periodicidade de monitorização deverá ser efetuada, no mínimo, de cinco em cinco anos.	Período de vida da instalação	Autocontrolo e RAA
T000118	A periodicidade de monitorização da fonte pontual FF5 fica sujeita à comprovação de funcionamento inferior a 500 horas em média móvel estabelecida ao longo de um período de cinco (5) anos. Caso a fonte pontual funcione mais de 500 horas, a periodicidade de monitorização aplicável passa imediatamente a 2x por ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000119	As fontes pontuais FF8, FF9 e FF11 são geradores de emergência de acordo com a definição constante na alínea z) do artigo 3º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, devendo o operador dar cumprimento às disposições do artigo 8º do referido diploma.	Período de vida da instalação	
T000113	A periodicidade de monitorização definida para os poluentes da fonte pontual FF6 nos termos do nº 1 do artigo 15º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, (2x por ano civil, com um intervalo mínimo de 2 meses entre as monitorizações) poderá ser alterada para as previstas no nº 4 e nº 5 do artigo 15º do mesmo diploma, desde que sejam cumpridos os requisitos que o permitam, devendo solicitar autorização da alteração de frequência de monitorização à CCDR-LVT.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000117	A fonte pontual FF7 não está sujeita a VLE, devendo a cota máxima da respetiva chaminé ser sempre superior, em pelo menos um metro, à cota máxima do edifício onde está instalada.	Período de vida da instalação	
T000125	A periodicidade de monitorização definida para os poluentes das fontes pontuais FF10 e FF12 deverá ser alterada quando o caudal mássico por poluente for diferente do intervalo definido nos regimes previstos no artigo 15º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, devendo o operador comunicar a alteração de frequência de monitorização à CCDR-LVT.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000120	Dar cumprimento às obrigações constantes no artigo 8º do DL nº 39/2018, de 11 de junho.	Período de vida da instalação	
T000121	De acordo com a metodologia de cálculo fixada pela Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho (cálculo da altura de chaminés), autorizam-se as alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF5, FF6, FF10 e FF12, nos termos previstos no nº 3 do artigo 26º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, considerando as razões invocadas do ponto de vista técnico e económico.	Período de vida da instalação	
	Qualquer alteração introduzida no estabelecimento abrangido pelo DL nº 39/2018, de 11 de junho, que		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000124	conduzam à modificação dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis, ou do tipo de monitorização, bem como a alteração da altura de chaminé, nos termos definidos no ponto 2 do artigo 5º do referido diploma, determinam a alteração do TEAR já emitido	Período de vida da instalação	

EXP4.2 - Emissões difusas

EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000084	Indicar as medidas adotadas na instalação para a minimização das emissões difusas provenientes da CVO e da zona de armazenamento de resíduos.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000085	Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões difusas, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragem.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000086	Apresentar a quantificação da totalidade do biogás gerado em aterro, em toneladas e em m3, bem como a respetiva composição (em termos dos parâmetros metano (%), Dióxido de Carbono (%) e Oxigénio (%)).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA

EXP4.4 - Odores

EXP4.4.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a odores

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000033	Para evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores deverá criar, aplicar e rever regularmente um plano de gestão de odores, como parte integrante do sistema de gestão ambiental. As medidas do plano de gestão de odores devem ser evidenciadas no RAA.	Período de Exploração	RAA
T000215	Na eventual existência de queixas/denúncias, deverá o operador assegurar o usos de técnicas disponíveis em conjunto com a adoção de boas práticas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríferos, conforme dispõe o artigo 9º do DL n.º 39/2018, de 11 de junho.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000216	A fim de minimizar/reduzir os efeitos negativos pelas emissões de odores, deverá ser instalada, em torno da área de exploração do aterro, uma rede de desodorização, devendo anualmente (ou sempre que surjam reclamações de odores) ser avaliada a sua eficácia e em função dos resultados obtidos, implementar as melhorias mais adequadas.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000217	O operador deverá garantir o correto armazenamento e as medidas de contenção adequadas dos resíduos susceptíveis de produzir e libertar odores desagradáveis.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP6 - Energia

EXP6.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000034	Registar o consumo mensal/anual das diferentes formas de energia utilizada, evidenciando os equipamentos /etapas de processo onde é utilizada (incluindo geradores de emergência).	Período de Exploração	RAA
T000035	Registar o consumo mensal/anual específico de energia (quantidade de energia consumida/quantidade de resíduos depositados/tratados)(quantidade de energia consumida por tonelada de resíduos depositados /tratados).	Período de Exploração	RAA
T000036	Para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação (energia elétrica e gasóleo), registar o consumo mensal/anual em kWh e litros, respetivamente, e o consumo específico (quantidade de energia consumida/tonelada de resíduos depositados/tratados).	Período de Exploração	RAA
T000037	Efetuar uma avaliação das medidas tomadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de energia na instalação.	Período de Exploração	RAA
T000038	Apresentar o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anual do(s) gerador(es) de emergência (se aplicável).	Período de Exploração	RAA
T000039	Apresentar a quantidade de energia elétrica produzida, consumida na instalação e injetada na rede pública (kWh).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA

EXP8 - RH

EXP8.1 - Captação

EXP8.1.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000040	Origem – rede pública: registar o consumo mensal/anual de água discriminando por utilizações.	Período de Exploração	RAA
T000041	Origem – rede pública: registar o consumo específico de água (quantidade de água consumida (m3) por tonelada de resíduos depositados/tratados), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000042	Implementar e garantir a manutenção de medidas para otimização dos consumos de água e proceder ao respetivo registo dos resultados alcançados.	Período de Exploração	RAA

EXP8.2 - RH - piezómetros



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP8.2.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos piezómetros

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000218	O operador deverá efetuar a monitorização das águas subterrâneas nos piezómetros existentes no aterro, nos termos definidos no ponto 9 da Parte A do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor). A frequência das determinações e os parâmetros a medir são os indicados na Tabela 2 do referido ponto 9. A colheita de amostras deve ser precedida de bombagem prévia dos piezómetros, conforme as disposições das Partes 11 e /ou 18 da Norma ISO 5667. Qualquer alteração ao plano de amostragem deverá ser precedida do parecer favorável da APA.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro

EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

EXP8.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000088	Registar o caudal (diário/mensal) afluente e efluente tratado na Estação de Tratamento Lixiviados.	Período de Exploração	RAA
T000089	Separar as águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento, devendo o operador assegurar que não existe contaminação das águas pluviais.	Período de Exploração	-
T000090	Garantir que as águas residuais do sistema de lavagem de rodados são encaminhadas para sistema de retenção /tratamento dos efluentes.	Período de Exploração	-

EXP8.5 - Reutilização de águas residuais

EXP8.5.1 - Medidas / Condições a cumprir relativa a reutilização de águas residuais

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000074	Registar o volume específico mensal/anoal de águas reutilizadas na instalação, por utilização.	Período de Exploração	RAA
T000046	Evidenciar o deferimento da licença de produção de água para reutilização (ApR), nos termos previstos no DL n.º 119/2019, de 21 de agosto, em caso de utilização de águas residuais tratadas, destinadas a usos compatíveis com a qualidade das mesmas (rega, usos paisagísticos, usos urbanos e usos industriais) e previstos no diploma legal referido (quando aplicável).	Período de Exploração	RAA

EXP8.6 - Controlo de lixiviados



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP8.6.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao controlo dos lixiviados

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000047	Registar o volume mensal/anoal de lixiviados recirculados para aterro, quando aplicável. Quando autorizado, ter em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.	Período de Exploração e/ou pós Encerramento	RAA
T000219	O operador deve controlar os lixiviados produzidos no aterro, de acordo com o previsto nos pontos 5 e 6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), devendo ser monitorizado o volume, nível e qualidade dos lixiviados produzidos no aterro, com a frequência e através das medições e determinações analíticas dos parâmetros e das periodicidades estabelecidas na Tabela n.º 1 da Parte A do Anexo IV do RJDRA. A amostragem quantitativa e qualitativa do lixiviado bruto, deverá ser efetuada previamente ao seu tratamento.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000276	A título excepcional e exclusivamente com o intuito de promover o processo de degradação biológica dos resíduos e reduzir a temperatura na massa de resíduos, a CCDRLVT autoriza a humedificação dos mesmos através da reinjeção de lixiviados, desde que não seja afetada a estabilidade da massa de resíduos depositada e que os potenciais impactes adversos sobre o ambiente sejam minimizados. Este procedimento apenas pode ser realizado quando não se verifica a acumulação de lixiviado na base do aterro e se não for fonte de odores incómodos para as populações. Esta autorização pode a qualquer momento ser revogada pela Entidade Licenciadora.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000277	Nos termos definidos no RJDRA, apenas é autorizada a recirculação de lixiviado, e não do concentrado, e apenas em células atualmente em exploração no aterro. Eventualmente, a recirculação de lixiviados poderá ser autorizada na fase de pré-encerramento, apenas durante o período que se admita estritamente necessário, e após decisão da Entidade Licenciadora.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000278	A recirculação de lixiviados no aterro é autorizada nas seguintes situações específicas: - Quando é atingida a capacidade máxima de armazenamento das bacias da ETAL; - Para assegurar o controlo de incêndios / redução de temperaturas elevadas; - Para minimizar a emissão de poeiras na frente de exploração do aterro; - Quando se verificar a necessidade de se atenuar picos de produção de lixiviados e também com a qualidade do lixiviado afluente ao sistema de tratamento; - Quando se verificar a necessidade de se estimular a produção de biogás.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000279	A recirculação de lixiviados no aterro é autorizada utilizando as técnicas por via de sistemas de irrigação superficial e por via de injeção em poços. Esta última técnica apenas será utilizada quando for detetada a inoperacionalidade de algum poço de biogás.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000280	A recirculação de lixiviados no aterro é autorizada apenas na área ocupada pela frente de exploração e que não esteja atualmente coberta para evitar a infiltração de águas pluviais.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000281	O volume anual autorizado para a recirculação de lixiviado é de 27 000 m3, devendo a TRATOLIXO registar os volumes mensais recirculados para o aterro. Este volume autorizado poderá a qualquer momento ser alterado pela Entidade Licenciadora.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000282	Durante a recirculação de lixiviados no aterro, a TRATOLIXO deverá implementar as medidas de minimização elencadas no pedido solicitado, designadamente nas vertentes "Formação de odores e libertação de gases", "Agravamento da qualidade do lixiviado", "Subida do nível dos lixiviados na base do aterro" e "Afloramentos de líquidos".	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000283	Durante a recirculação de lixiviados no aterro, deverão ser implementados os esquemas de controlo e monitorização que constam em anexo ao presente Título.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP10 - Resíduos

EXP10.1 - Resíduos gerados na atividade

EXP10.1.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000075	Registar os quantitativos de resíduos (por códigos LER), gerados no processo produtivo evidenciando a etapa onde são produzidos.	Período de Exploração	RAA
T000076	Registar a produção específica de resíduos do processo produtivo (quantidade de resíduos gerados/unidade de produção).	Período de Exploração	RAA
T000077	Registar o volume mensal/anual de produto fora de especificação gerado/perdas de processo e encaminhado enquanto resíduo, quando aplicável.	Período de Exploração	RAA
T000048	Assegurar que nos locais de armazenamento se verifique a disposição dos mesmos por tipologia de resíduo e com a identificação dos códigos LER.	Período de Exploração	RAA
T000049	Deverá ser garantida a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação. Em nenhuma situação podem existir resíduos que não estejam devidamente acondicionados.	Período de Exploração	-
T000050	Todo e qualquer resíduo produzido deve ser encaminhado para destino final adequado à sua tipologia.	Período de Exploração	-
T000051	Registar o volume de lamas removidas dos separadores de hidrocarbonetos, aquando os procedimentos de limpeza/manutenção.	Período de Exploração	RAA

EXP10.2 - Resíduos admissíveis

EXP10.2.1 - Caracterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000236	190501;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					Só podem ser depositadas em aterro as frações inadequadas (com contaminantes) que não lhes permita ser usadas para composto.
T000237	190503;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					Só podem ser depositadas em aterro as frações inadequadas.
T000238	190599;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					Apenas podem ser depositados os resíduos
			D 1 - Depósito no solo, em					



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000239	190604;		profundidade ou à superfície					produzidos no Sistema de Gestão da TRATOLIXO.
T000240	190699;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					(Rejeitado/refugo do tratamento biológico anaeróbio de natureza distinta das lamas e lodos de digestores). Apenas podem ser depositados os resíduos produzidos no Sistema de Gestão da TRATOLIXO.
T000241	190801;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000242	190802;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000243	191212;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000244	200199;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					(carcaças de animais que possam dar à costa e redes e pesca).
T000245	200201;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000246	200202;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000247	200203;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000248	200301;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000249	200303;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000250	200307;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					Apenas a fração não valorizável e após submetida a tratamento prévio para remoção dos materiais valorizáveis.
T000251	200399;		D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					(carcaças de animais que possam dar à costa e redes de pesca).
T000254	170101;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000255	170102;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000256	170103;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000257	170107;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000258	170504;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000252	191205;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000253	191209;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000259	200202;		R10B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro.
T000260	160103;		R10 F – Outras operações R10 não especificadas					Podem ser utilizados em aterro pneus em fim de vida unicamente como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro. Os pneus que já não sejam utilizados para este fim, devem ser encaminhados para tratamento em destino adequado.
T000261	200307;		R10 F – Outras operações R10 não especificadas					Podem ser utilizados em aterro colchões sintéticos como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro.
T000326	191212;		R 3 - Reciclagem /recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes					Para tratamento na Central de Digestão Anaeróbia (CDA)
T000327	200108;		R 3 - Reciclagem /recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes					Para tratamento na Central de Digestão Anaeróbia (CDA)
T000328	200201;		R 3 - Reciclagem /recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes					Para tratamento na Central de Digestão Anaeróbia (CDA)
T000329	200301;		R 3 - Reciclagem /recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes					Para tratamento na Central de Digestão Anaeróbia (CDA)

EXP10.2.2 - Capacidade do estabelecimento / instalação para as operações de gestão de resíduos

Código	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
T000262	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície	2 491 359,00	Toneladas



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
T000263	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície	2 491 359,00	m3
T000330	R 3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes	570,00	t/d
T000331	R 3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes	208 050,00	Toneladas/Ano

EXP10.2.3 - Caracterização do estabelecimento/instalação de tratamento de resíduos - aterros

Código	Classificação do aterro	Capacidade máxima do aterro (m3)	Capacidade máxima do aterro (t)	Cota Máxima de Deposição (m)	N.º células	Área do Aterro (ha)	Início da exploração
T000264	Aterro de Resíduos não Perigosos - Resíduos Urbanos	2 491 359,00			3		

EXP10.2.5 - Monitorização de dados meteorológicos

Código	Dados Meteorológicos - Parâmetro	Periodicidade
T000180	volume de precipitação	diário
T000181	temperatura	diário
T000182	direção do vento	diário
T000183	velocidade do vento	diário
T000184	humidade atmosférica	diário
T000185	evapotranspiração	diário

EXP10.2.7 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000052	Sistematizar os quantitativos efetivos de resíduos recebidos/tratados de acordo com as diferentes atividades desenvolvidas na instalação, diferenciando nomeadamente por categoria PCIP e explicitando os cálculos realizados.	Período de Exploração	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000078	Garantir a correta classificação LER dos resíduos rececionados na instalação, de acordo com a sua origem.	Período de Exploração	RAA
T000265	Capacidade de encaixe efetivo: 2 491 359 m ³ 2 491 359 t (considerando uma densidade de 1 t/m ³). Esta volumetria inclui as terras de cobertura e as camadas de selagem.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000266	Célula I – 883 475 m ³ 883 475 t - com 5 patamares intermédios, entre as cotas 242,0m e 295,0m, que se desenvolvem às cotas 255,0m, 265,0m, 275,0m e 288,0 m.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000267	Célula II – 826 706 m ³ 826 706 t - com 4 patamares intermédios, entre as cotas 242,0m e 295,0m, que se desenvolvem às cotas 255,0m, 265,0m, 275,0m e 285,0 m.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000268	Célula III – 781 178 m ³ 781178 t - com preenchimento do "vale encaixado" formado entre as células I e II, entre as cotas 242,0m e 295,0m.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000269	O operador fica autorizado a depositar em aterro, após tratamento prévio, os resíduos urbanos conforme definição constante na alínea ee) do n.º 1 do art.º 3º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor): - Refugos/rejeitados resultantes da operação de triagem efetuada aos resíduos recolhidos seletivamente e caso não exista uma alternativa para a sua valorização; - Refugos /rejeitados da(s) unidade(s) de tratamento existente(s), caso não exista uma alternativa para a sua valorização;	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000270	A admissão de resíduos em aterro de resíduos não perigosos fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no artigo 13º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 14º, ambos do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000271	Nos termos definidos no artigo 9º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), a partir de 01 de janeiro de 2026 é proibida a deposição em aterro de resíduos biodegradáveis.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000272	Possibilidade de poderem utilizar resíduos para a cobertura diária de aterro e para a construção de caminhos de aterro. Para esta finalidade podem ser utilizados os resíduos classificados com os LER 170101, LER 170102, LER 170103, LER 170107, LER 170504, LER 191205, LER 191209 e LER 200202. Esta operação é classificada como uma operação de valorização R10B, exceto o quantitativo da soma dos LER anteriormente citados que seja acima do limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro, em que é considerada uma operação de deposição em aterro (D1), sujeita ao pagamento da taxa de gestão de resíduos (TGR).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000273	Podem ser utilizados em aterro pneus em fim de vida (LER 160103) unicamente como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro. Os pneus que já não sejam utilizados para este fim, devem ser encaminhados para tratamento em destino adequado, cumprindo as disposições estabelecidas no RGGR.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000274	Os pneus em fim de vida (LER 160103) utilizados como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro deverão ser perfurados de forma a evitar a acumulação de água no seu interior, e consequente desenvolvimento de mosquitos como vetores de agentes infecciosos.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000275	Podem ser utilizados em aterro colchões sintéticos como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro, sendo atribuída a operação R10 F.	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000332	Resíduos destinados à etapa de digestão anaeróbia – Fração infra 80 mm e resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva e indiferenciada: - 100 000 t/ano que corresponde a 331 t/dia ou 21 t/h	Período de vida da instalação (CDA)	
T000333	No âmbito do REI - Resíduos destinados à etapa de digestão anaeróbia – Fração infra 80 mm e resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva e indiferenciada - (21 t/h x 24h/dia) x 365 dias/ano = 505 t /dia x 365 t/ano =184 325 t/ano	Período de vida da instalação (CDA)	
	Resíduos destinados à etapa de compostagem – Estruturante necessário ao processo - 12 907 t/ano que		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000334	corresponde a 43 t/dia ou 2,7 t/h	Período de vida da instalação (CDA)	
T000335	No âmbito do REI - Resíduos destinados à etapa de compostagem – Estruturante necessário ao processo - (2,7 t/h x 24 h/dia) x 365 d/ano = 65 t/dia x 365 d/ano = 23 725 t/ano	Período de vida da instalação (CDA)	
T000336	Deverá promover a avaliação e controlo de qualidade do produto final, de acordo com o disposto no art.º 16º, Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril, devendo igualmente dispor de um técnico qualificado e de um laboratório, para as respetivas determinações analíticas, podendo para o efeito recorrer a entidade externa.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000337	Deverá promover a monitorização da qualidade da matéria fertilizante produzida, de acordo com a Portaria nº 185/2022, de 21 de julho, estabelecendo análises periódicas do produto (para controlo dos parâmetros analíticos estabelecidos no Anexo II), tendo em conta os métodos de amostragem e análise estabelecidos no Anexo V, considerando as tolerâncias especificadas no Anexo III.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000338	Deverá ser dado cumprimento às regras para colocação no mercado de matérias fertilizantes estabelecidas nos Capítulos III e IV, do Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000339	O titular desta licença é detentor de inscrição no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas, emitido por entidade com competência para o efeito, para o corretivo orgânico / corretivo composto com nome comercial Campoverde Premium. Esta inscrição tem o nº de registo 254/2018 e é válida até à data de 27/07 /2023.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000340	Deverá promover um sistema de registo da quantidade de corretivo orgânico produzido (mensal e anual), em toneladas, e o seu escoamento com indicação de quantitativos (mensal e anual), em toneladas, e os respetivos destinos.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000341	Dar cumprimento às disposições do Regulamento (CE) nº 1069/2009, de 21 de outubro, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000342	Dar cumprimento ao Regulamento (EU) nº 142/2011 de 25 de fevereiro, que estabelece as regras de saúde pública e animal aplicáveis aos subprodutos animais e produtos derivados estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1069/2009, de 21 de outubro.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000344	No processo de compostagem, a armazenagem de resíduos deverá ser efetuada de modo a evitar escorrências para o solo, suscetíveis de contaminação dos solos, das águas subterrâneas e superficiais.	Período de vida da instalação (CDA)	
T000345	Deverá ser mantido um plano de monitorização adequado que permita aferir a implementação do tratamento dos resíduos, como garantia da higienização do tratamento dos resíduos orgânicos, nomeadamente o controlo dos resíduos rececionados para tratamento, a frequência do revolvimento das pilhas, bem como o controlo dos parâmetros da temperatura, pH e grau de humidade nas pilhas. Esse plano e respetivos registos, deverão encontrar-se em arquivo e disponíveis sempre que solicitados pelas autoridades competentes.	Período de vida da instalação (CDA)	

EXP10.3 - Equipamentos

EXP10.3.1 - Caracterização do equipamento da instalação

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000284		1 compactador "pés de carneiro"						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

T000285	1 camião articulado
T000286	1 buldozer
T000287	1 escavadora hidráulica
T000288	1 trator agrícola
T000289	1 reboque basculante
T000290	1 cisterna de 6000 litros
T000291	1 cisterna de 1000 litros
T000292	báscula de entrada - 60 toneladas
T000293	báscula de saída - 60 toneladas
T000346	Empilhadores (CDA)
T000347	Plataformas Elevatórias (CDA)
T000348	Pás Carregadoras (CDA)
T000349	Máquina Telescópica (CDA)
T000350	Revolvedores (CDA)
T000351	Camiões (CDA)
T000352	Varredora (CDA)

EXP10.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000294	Os equipamentos existentes no estabelecimento deverão ser mantidos em boas condições de manutenção e de operacionalidade, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança, de acordo com os respetivos manuais e por pessoa(s) competentes e habilitadas para o efeito.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR

Código	Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
T000353	Ricardo Albuquerque de Castro	11885557	Director-adjunto da Direcção de Exploração do Ecoparque da Abrunheira

EXP12 - Ruído

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000053	Realizar nova avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se: ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes como, por exemplo, o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior e/ou aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos e/ou alteração da sua disposição, que façam prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis).	Período de Exploração	RAA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000054	Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação (com 6 meses de antecedência)	Plano de Desativação Total ou Parcial
T000055	Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial

No caso de encerramento do aterro, a decisão de licenciamento ambiental mantém-se válida, nos pontos aplicáveis, até aprovação do relatório final de desativação (o qual corresponderá nesta situação à aprovação final do encerramento do aterro nos termos do Diploma aterros). Em termos gerais, serão válidas e



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000056	aplicáveis as condições da decisão de licenciamento ambiental referentes: (i) à fase de "encerramento /manutenção após encerramento; (ii) as relativas ao ponto da gestão de situações de emergência; (iii) outras condições expressamente definidas para a fase de encerramento e pós encerramento, e (iv) as demais condições da Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro que possam ser aplicáveis por referência expressa da LA.	Encerramento e Pós-Encerramento	Relatório Final de Desativação
T000220	No que se refere a todas as operações de encerramento do aterro deve ser dado cumprimento ao estipulado no artigo 27º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de vida da instalação (Aterro)	Relatório de atividade do aterro
T000221	Elaborar e submeter o plano de encerramento do aterro, programa de manutenção e controlo pós-encerramento, atualizado à data do pedido de encerramento, nos termos das condições definidas no RJDRA, e na demais legislação aplicável por força dos diferentes regimes pelos quais a instalação está abrangida.	Antecedência mínima de 180 dias ao encerramento parcial ou total do aterro	Relatório de atividade do aterro
T000222	Após a selagem definitiva do aterro, e num prazo não superior a 90 dias, o operador deve entregar à Entidade Licenciadora uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação em formato digital, à escala de 1: 1000 com indicação dos elementos constantes no ponto 2.1 a), b) e c) da Parte B, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Até 90 dias após a selagem definitiva do aterro	Relatório de atividade do aterro
T000223	Anualmente, o operador do aterro elabora e envia à Entidade Licenciadora um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior. Os resultados dos controlos efetuados devem ser informatizados e enviados em suporte informático.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000224	"Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado, no prazo de 30 anos, à manutenção e controlo do aterro nos termos fixados na Parte B do Anexo IV do RJDRA, conforme dispõe o ponto 7º do artigo 27º do RJDRA. Durante este período, o operador deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos e infraestruturas associadas ao aterro.	30 anos	Relatório de atividade do aterro
T000225	Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado à adoção das medidas de prevenção da poluição de acordo com os procedimentos definidos pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou, na ausência destes, à adoção das melhores técnicas disponíveis e ainda, quando aplicável, o recurso às metodologias reconhecidas pela União Europeia.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000226	Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado à notificação à CCDRLVT, à APA e à IGAMAOT, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência de efeitos negativos sobre o ambiente revelados nas operações de manutenção e controlo pós-encerramento.	24 horas	Relatório de atividade do aterro
T000227	Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado ao cumprimento, às suas expensas, das medidas corretivas definidas e do respetivo programa de execução impostos pela entidade licenciadora na sequência da notificação da ocorrência de efeitos negativos sobre o ambiente.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000228	Nos termos estabelecidos na alínea b) do ponto 2.1 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo do estado do solo durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000229	Nos termos estabelecidos no ponto 3 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder à manutenção das infraestruturas do aterro durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000230	Nos termos estabelecidos no ponto 4 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo dos dados meteorológicos durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
	Nos termos estabelecidos no ponto 5 da Parte B do		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000231	Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo de assentamentos durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000232	Nos termos estabelecidos no ponto 6 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo dos lixiviados durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000233	Nos termos estabelecidos no ponto 7 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo das águas superficiais durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000234	Nos termos estabelecidos no ponto 8 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo de gases durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000235	Nos termos estabelecidos no ponto 9 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo das águas subterrâneas durante a fase de pós-encerramento.	Fase pós-encerramento	Relatório de atividade do aterro
T000354	A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença de exploração, nos termos do disposto no artigo 81º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).		
T000355	De acordo com o artigo 82º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81º do RGGR. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82º do RGGR.		
T000356	Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.		
T000357	De acordo com o artigo 65º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual) as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000057	Relatório Ambiental Anual (RAA) sujeito a validação prévia, por verificador qualificado, que deve integrar as condições da fase de exploração e/ou fase pós-encerramento definidas no diploma a terros.	Formato digital através da Plataforma SILiAmb (até 50 MB por upload)		Até 30 de junho de cada ano, reportando-se às condições do ano anterior.	APA
T000059	Relatório de Base	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email ippc@apambiente.pt . Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014		Aguardar parecer da APA a emitir quanto ao Relatório de Avaliação de Necessidade de Relatório de Base.	APA
T000060	MIRR/MRRU	Proceder ao registo de resíduos (produzidos e geridos) no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), (MRRU e/ou MIRR, conforme aplicável), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILiAmb).		No período definido pela APA	APA
T000061	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Formulário PRTR a submeter no SILiAmb		Em data a definir pela APA	APA
T000062	Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, IGAMAOT, EC
T000063	Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, EC
T000064	Plano de Desativação total ou Parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial das atividades – com 6 meses de antecedência.	APA, EC
T000065	Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	APA, EC
T000122	Emissões Ar - Autocontrolo de emissões	O conteúdo dos relatórios de autocontrolo e a comunicação dos resultados das monitorizações devem ser efetuados de acordo com a Portaria nº 221/2018, de 1 de agosto. Até à operacionalização da plataforma eletrónica única de comunicação de dados prevista no artigo 41º do DL nº 3/2018, de 11 de junho, deve ser seguido o procedimento transitório publicado no portal da APA.		Até 45 dias a contar da data de realização dos ensaios	CCDRLVT
T000123	Emissões Ar – Reporte Anual (previsto no artigo 7º da Portaria nº 221/218, de 1 de agosto)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente.	Anual	Até 30 de abril do ano seguinte a que reporta a informação	CCDRLVT
	Obrigação de apresentação anual à entidade licenciadora,				



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000295	do relatório anual da atividade do aterro, contendo as informações previstas no nº 2 da Parte A do Anexo IV do RJDRA (para a fase de exploração), e após encerramento, de um relatório síntese de acordo com o ponto 2.2 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), sendo integrado no relatório ambiental anual (RAA) exigido nos termos do artigo 14º do REI.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Anual	Até 30 de junho do ano seguinte àquele a que diga respeito	CCDRLVT
T000296	Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (previsto nos artigos 67º do RGGR e 22º do RJDRA, nas redações em vigor).	O operador faz prova da existência do seguro de responsabilidade civil extracontratual à entidade licenciadora	Anual	Anualmente, e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós encerramento do aterro	CCDRLVT
T000297	Garantia Financeira (prevista no artigo 20º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	O operador faz prova da existência de garantia financeira à entidade licenciadora	Anual	Anualmente, e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós encerramento do aterro	CCDRLVT
T000298	Pedido de alteração da Garantia Financeira (prevista no artigo 21º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente			CCDRLVT
T000299	Nos termos do artigo 23º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), sempre que se verifique qualquer alteração ao aterro, o operador deve solicitar a alteração da licença de exploração nos termos do artigo 79º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor)	Plataforma SILIAMB/LUA			CCDRLVT
T000300	Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º a 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental.	Formulário		No prazo máximo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental	APA e CCDRLVT
T000301	Quando a capacidade máxima estabelecida na licença de exploração para a operação de deposição de resíduos em aterro tenha sido atingida.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação com uma antecedência mínima de 48 horas.	APA e CCDRLVT
T000358	Qualquer alteração ao presente TUA carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos do RGGR.	Plataforma SILIAMB/LUA			CCDRLVT
	No âmbito do Auto de Vistoria referente à vistoria realizada em 15-09-2022, e no que se refere às condições estabelecidas pela ARSLVT, a TRATOLIXO deverá: -Incluir no Plano de Prevenção e Controlo as fichas de dados de segurança dos produtos utilizados; - Prever nas tabelas que contém as medidas a				



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230322003898
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: df6d-3705-5c9c-25ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000359	adotar em função dos resultados obtidos, referência ao facto de, à luz da Lei n.º 52 /2018, de 20 de agosto (Artigo 9.º), nas situações de risco elevado, o responsável deve comunicar à autoridade de saúde local, num prazo de 48 horas da deteção da situação, os resultados analíticos e as medidas adotadas. Para tal incluir o formulário disponível no Anexo II da Portaria n.º 25 /2021, de 29 de janeiro, bem como o email de contacto da Autoridade de Saúde; - No que diz respeito às alíneas a), b) e c) das instalações de apoio, foram evidenciadas intenções de resolução, ainda que as mesmas não tenham sido implementadas (foram remetidas faturas de aquisição dos materiais ou de consulta do mercado). Relativamente ao ponto d) não foram demonstradas evidências (apenas fotografias exteriores dos contentores), pelo que deverá ser demonstrada a sua implementação.	Comunicação da ARSLVT do cumprimento das condições		até 30-06-2023	ARSLVT e CCDRLVT



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000091	BREF WT_ICS.pdf	Anexo I - BREF WT, ICS
T000302	Controlo Operacional e Monitorização - Recirculação lixiviados_TRATOLIXO_Abrunheira.pdf	Controlo Operacional e Monitorização - Recirculação lixiviados